



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO 57/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA ME"

### INEXIGIBILIDADE 11/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.311.157/0001-99, estabelecida à Av. Pernambuco, nº 1234, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 641.074.180-49, portador da CI-RG nº.1042197432, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339, Apartamento 1002, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas, em atenção ao Processo Administrativo de Inexigibilidade 11/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato estabelece as condições de Locação por Licenciamento de Uso exclusivo dos Softwares Dueto Tecnologia, ou de suas representadas, em linguagem objeto, de acordo com as especificações neste instrumento:

- a) LLU – Locação com Manutenção Mensal
- b) CSP - Compromisso de Satisfação Plena - SERVIÇOS

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

2.1 A execução do objeto contratual obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA dirigida ao Município, e aos demais documentos que passam a integrar e complementar o presente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

4.1 A propriedade do Software será da Duetto Tecnologia ou de seu Produtor.

4.1.1 Não pode o CONTRATANTE ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

4.2 É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

4.3 O CONTRATANTE será responsável através de seus servidores, pela defesa dos direitos da Duetto Tecnologia ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SOFTWARES

5.1 No quadro a seguir estão relacionados os Softwares contratados, suas classes, os respectivos custos de Locação da Cessão de Licença de Uso com Manutenção Mensal (LLU) e instalação, homologação, treinamento e integração dos Módulos (CSP).

Nº	SOFTWARE	LLU	CSP
01	PRONIM AF – Administração de Frotas	R\$ 244,13	0,00
02	PRONIM AR – Administração de Receitas	R\$ 861,03	0,00
03	PRONIM CM – Compras e Materiais	R\$ 244,14	0,00
04	PRONIM LC – Licitações e Contratos	R\$ 260,91	0,00
05	PRONIM CP – Contabilização das Compras	0,0	0,00
06	PRONIM LCON – Atendimento ao Licitacion	R\$ 275,00	0,00
07	PRONIM PP – Patrimônio Público	R\$ 423,94	0,00
08	PRONIM CPP – Contabilização Patrimonial	R\$ 290,46	0,00
	<b>Totalizador</b>	<b>R\$ 2.599,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>

5.1.1 Não estão incluídos nos preços acima, os serviços de assessoramento de qualquer tipo relativos a assuntos pertinentes ao sistema operacional utilizado pelo cliente, ao hardware instalado e a problemas operacionais com o ambiente computacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1.2 Os serviços eventuais prestados no âmbito do CSP - Compromisso de Satisfação Plena, serão faturados ao preço da tabela vigente na data do faturamento, de acordo com o nível dos mesmos, com exceção do treinamento acima citado.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1 Os valores a serem despendidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA estão devidamente definidos no quadro constante na cláusula quinta e serão pagos de acordo com a despesa de cada secretaria.

6.1.1 Os valores mensais de Locação com Manutenção Mensal (LLU) dos Módulos serão faturados para pagamento no dia 15 (quinze) no mesmo mês da prestação dos serviços e assim sucessivamente até o final do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REMESSA DE MATERIAIS

7.1 Os custos com materiais (CDs, formulários, etc), correio e fretes, serão repassados ao CONTRATANTE, acrescidos dos impostos sobre o faturamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES/ AMBIENTE OPERACIONAL

8.1 Será realizada pelo CONTRATANTE, que se necessário poderá contratar Assessoria Dueto Tecnologia - CSP, para executá-la.

8.1.2 Eventuais alterações no ambiente operacional, ficarão sujeitas a verificação de disponibilidade da versão dos Softwares e serão objeto de negociação.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO:

9.1 A CONTRATADA garante que o Software objeto deste contrato obedece as especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

9.2 Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a Dueto Tecnologia envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.

9.3 Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.

9.4 Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo CONTRATANTE.

9.5 Eventuais atendimentos, por alegadas falhas técnicas não comprovadas, serão consideradas como ASSESSORIA - CSP.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS ADICIONAIS

10.1 Todos os serviços prestados, não especificamente citados e previstos neste contrato, serão cobrados no âmbito do CSP.

10.2 Quaisquer serviços ou alterações solicitadas pelo cliente durante a comercialização do Software, só serão consideradas se formalizadas neste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.3** Serão considerados serviços adicionais quaisquer adaptações no Software para atendimento de necessidades do Cliente, não contempladas pela versão padrão atual deste mesmo Software.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 Caberá a CONTRATANTE:

**11.1.1** Efetuar o pagamento pela manutenção do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes, CDs, etc.

**11.1.2** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**11.1.3** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**11.1.4** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciados, incluindo:

**11.1.4.1** Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema, assim como proceder a atualização dos Módulos do PRONIM que forem disponibilizadas pela contratada;

**11.1.4.2** Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

**11.1.4.3** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

#### 11.2 Caberá a CONTRATADA:

**11.2.1** Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na do mesmo.

**11.2.2** Prestar suporte do sistema objeto deste contrato, por telefone, fax, Internet e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação. Em caso de atraso do prazo para o suporte técnico, a CONTRATADA estará passível de multa previsto no Contrato, bem como a rescisão contratual.

**11.2.3** Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**11.2.4** Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

**11.2.5** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

**11.2.6** Disponibilizar atualizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇOS FORA DAS SEDES DA DUETO TECNOLOGIA

**12.1** A CONTRATADA prestará atendimento Técnico à CONTRATANTE, cobrados mediante Relatório de Atendimento Técnico e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.2** Entende-se por Atendimento Técnico os serviços prestados através de assessoria e assistência técnica para identificação de problemas ligados ao uso do software, tanto na sede da CONTRATANTE como da CONTRATADA.

**12.3** Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50%.

**12.4** Serão repassadas ao CONTRATANTE, as despesas efetuadas com veículos, estadas e refeições dos técnicos, inclusive durante as etapas de implantação, treinamento, Integração, homologação e Assessoria Permanente, acrescidas dos impostos de faturamento, conforme segue:

- Taxa de deslocamento: Valor do litro de gasolina / 3 = Valor a ser cobrado por quilômetro rodado considerando o percurso de ida e volta.
- Estadia / Hospedagem: Ressarcimento de despesas, acrescidas dos impostos de faturamento
- Atendimento Técnico : R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de assessoria e assistência técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**13.1** A Dueto Tecnologia não assume qualquer responsabilidade MERCANTIL ou FISCAL, expressa ou implícita, pelo uso do Software, ou de sua adequação a determinado negócio ou atividade do Cliente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS

**14.1** Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da Dueto Tecnologia. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.11 – 2128 – Locação de Software – Recurso 01 Livre

#### **ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Atividade: 2012 – Manutenção dos Serviços Contábeis

3.3.90.30.11 – 2131 – Locação de Software – Recurso 01 Livre

Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Fiscalização

3.3.90.30.11 – 403 – Locação de Software – Recurso 01 Livre

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ATRASO NOS PAGAMENTOS

**16.1** Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, fica o CONTRATANTE sujeito a juros de mora fixados em 0,5 % ao mês até o dia do seu efetivo pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1** O atraso injustificado na entrega e instalação dos produtos adquiridos sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o item não entregue no prazo, assim como o acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitado este a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

**17.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o(s) item(ns) não entregue(s), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município por 06 (seis) meses (artigo 87, incisos I e II combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não aplicando neste caso as penalidades do item anterior;

**17.3** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzi-la do respectivo valor a ser pago à contratada.

**17.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização deste contrato será exercida pelo Servidor Jorge Ernesto Dose, designado pela Portaria 11.335 de 28 de julho de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**19.1** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

**20.1** O período de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, tendo início em 01 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PEJUÇARA – RS, 31 de Julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

DUETO TECNOLOGIA LTDA  
RAFAEL MARIO SEBEN  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

